



PORTARIA FAUUSP Nº 18, de 09 de setembro de 2024

Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU/USP), Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira, no uso de suas atribuições legais, estabelece a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 1º** A eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos, bem como de seus respectivos suplentes, junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) e à Congregação da FAUUSP, conforme o inciso IX do artigo 45, item 5 e §2º do artigo 47 do Estatuto, será realizada em fase única no dia **21 de outubro de 2024**, das 8h às 23h59, por meio do sistema eletrônico de votação e apuração de votos adotado pela Universidade (Sistema Helios Voting).
- **Artigo 2º** Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.
- § 1º Poderá ser eleito até 01 (um) representante titular, com seu respectivo suplente, junto ao **Conselho Técnico-Administrativo** da FAU-USP, para mandato de 02 (dois) anos, este fixado no período de 24.10.2024 a 23.10.2026.
- § 2º Poderão ser eleitos até 02 (dois) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, junto à **Congregação** da FAU-USP, para mandato de 01(um) ano, este fixado a partir da data da primeira reunião do Colegiado após a eleição (prevista para 31 de outubro de 2024).
- § 3º Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgãos externo à USP.

Rua do Lago, 876 Butantã 05508.080 São Paulo SP Brasil www.fau.usp.br





§ 4º - O(A) servidor(a) que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Permanente da FAUUP, sob a presidência da Sra. Sueli Maria da Silva de Brito Correia.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP receberá, a partir da data de publicação desta Portaria, até às 23h59 do dia 26 de setembro de 2024, as inscrições individuais dos candidatos. As inscrições deverão ser enviadas exclusivamente por email para cepfau@usp.br, utilizando o requerimento próprio disponível na página: https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/.

- § 1º Os pedidos de inscrição que atenderem às normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidos pela Comissão Eleitoral Permanente.
- § 2º A lista dos candidatos com inscrição deferida será divulgada na página da Unidade em 27 de setembro de 2024.
- § 3º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP, por e-mail (cepfau@usp.br), até às 17h do dia 02 de outubro de 2024. A decisão será divulgada na página da Unidade (https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/), dia 03 de outubro de 2024.
- **Artigo 5º** Ao final do período de homologação das inscrições, caso o número de candidaturas homologadas não seja suficiente para preencher os cargos previstos nos §1º e §2º do Artigo 2º, a direção da FAU declarará os cargos remanescentes como vacantes.
- **Artigo 6º** Os nomes dos(as) candidatos(as) na cédula serão exibidos de forma aleatória, utilizando ferramenta disponibilizada pelo Sistema de Votação.





DA VOTAÇÃO, DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA E RESULTADO

Artigo 7º - A Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP encaminhará aos eleitores, dia 18 de outubro de 2024, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - Cada eleitor poderá votar em até o número de cargos estabelecido nos §1º e §2º do Artigo 2º.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 10 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 - O(A) eleitor(a) que, durante a votação, tiver alguma dúvida em relação ao procedimento ou que enfrente algum tipo de problema técnico com a votação eletrônica, poderá contatar a CEP, preferencialmente por mensagem eletrônica, por meio do endereço: cepfau@usp.br.

Artigo 12 - Em casos de situações extremas, que comprometam seriamente o andamento da votação eletrônica, o horário final da votação mencionado no artigo 1º poderá ser excepcionalmente estendido, por período suficientemente necessário para que não comprometa a ampla participação dos(as) eleitores(as) na votação.

Parágrafo único - Caracterizam-se como situações extremas, para os termos mencionados no caput deste artigo: a) Falta de energia elétrica persistente e duradoura na cidade ou no Estado de São Paulo; b) Queda, manutenção ou falhas recorrentes de acesso nos sistemas corporativos da USP, webmail USP, e/ou VPN USP e c) Outras ocorrências graves, a critério da CEP.

Artigo 13 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/), dia 22 de outubro de 2024.

Parágrafo único - Serão consideradas eleitas as candidaturas mais votadas, e as candidaturas subsequentes serão classificadas como suplentes, seguindo a ordem de votação.





Artigo 14 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;
II – o maior tempo de serviço na FAUUSP;
III – o servidor mais idoso.

Artigo 15 - Ao final dos trabalhos, será redigida e lavrada a ata de apuração, que será assinada pela presidente da Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP.

Artigo 16 - Após a divulgação referida no artigo 13, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Comissão Eleitoral Permanente da FAUUSP (cepfau@usp.br) e será decidido pela Comissão Eleitoral Permanente da FAUUP.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela Comissão Eleitoral Permanente da FAUUP.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

Prof. Dr. **João Sette Whitaker Ferreira**Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design — FAUUSP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 5BN2-MXKC-XHX3-F1MZ no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/5BN2-MXKC-XHX3-F1MZ

João Sette Whitaker Ferreira

Nº USP: 1124935

Data: 09/09/2024 17:22 Perfil assinante:: Diretor da FAUUSP